



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 738/97.

Em, 10 de Setembro de 1997.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 10

Setembro 1997

Blauer de Deus da Administração

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SO-  
CIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO  
DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído de , sendo :  
a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;  
c) um representante dos pais de alunos;  
d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados pôr seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2(duas) anos, vedada a recondução para o mandato seguinte.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Pundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 10 de Setembro de 1997.

JOÃO CARNEIRO CARMÉLIO FILHO  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Re. nro. de fls. 47948 v. de fls. n.º 03  
Em 10 de Setembro de 1997

Dir.ter da Administração